

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001306/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023313/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.257512/2024-63  
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ENERGISA SOLUCOES S.A., CNPJ n. 07.115.880/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO LIMA COSTALONGA e por seu Diretor, Sr(a) GONCALVES DE GODOI;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a) DOS SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de n

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia energética, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sã Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/03/2024 o piso salarial será reajustado, onde reajuste ocorrerá em 01/Março/2024, aplicável aos empregados que trabalham em horário comercial (com jorna horas por dia) e, também, para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, cujos valores serão conforme detalhamento a seguir:

1. A partir de 01/Março/2024: R\$ 1.488,46 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

Parágrafo Primeiro: Excluem-se do piso salarial, constante do caput, os estagiários, os menores-aprendizes e os empregados contratados por experiência, até 90 (noventa

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação do percentual contido no caput, serão quitadas juntamente com o pagamento salarial confc

1. Reajuste em Março/2024: no dia 03/Junho/2024

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2024 o reajuste salarial ocorrerá de forma única, a partir da folha de Maio/2024, retroativo, no percentual de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimo que corresponde a 100% INPC acumulado no período de Mar/2023 a Fev/2024.

Parágrafo Primeiro: O caput desta Cláusula não se aplica aos ocupantes dos Cargos de Gerentes e Assessores, em razão destes estarem contemplados pela Política de Remuneração da Empresa que alinhada às práticas de mercado salarial, poderá praticar reajuste salarial diferente do previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação do percentual contido no caput, serão quitadas juntamente com o pagamento salarial confc

1. Reajuste em Março/2024: no dia 03/Junho/2024

Parágrafo Terceiro: O percentual de reajuste para os cargos gerenciais, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, ocorrerá no mês de Maio.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa continuará efetuando o pagamento dos salários de seus empregados em uma única parcela, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de refe

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Fica estabelecido que a Empresa antecipará, na folha de pagamento do mês de Junho, a primeira parcela da Gratificação de Natal (Décimo Terceiro Salário), desde que o ainda não tenha recebido a dita parcela por ocasião de suas férias.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

## CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO EVENTUAL

A partir de 01/03/2024 o reajuste do Abono Eventual ocorrerá de forma única, em 01/Março/2024, retroativo, cujo valor passará a ser de R\$ 122,47 (cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), aplicável aos empregados com vínculo empregatício com a Empresa em 28/02/2020.

Parágrafo Primeiro: As eventuais diferenças, decorrentes da aplicação do percentual contido no caput, serão quitadas juntamente com o pagamento salarial conforme segue:

1. Reajuste em Março/2024: no dia 03/Junho/2024

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A Empresa manterá o Adicional de Dupla Função, que é pago exclusivamente, aos empregados que para o exercício de suas funções têm que necessariamente e regularmente, veículos da Empresa.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/03/2024 o reajuste do adicional de dupla função ocorrerá de forma única em 01/Março/2024, retroativo, sendo que passará a ser o valor de R\$ 203,78 (duzentos e três reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças, decorrentes da aplicação do percentual contido no parágrafo primeiro, serão quitadas juntamente com o pagamento salarial conforme segue:

1. Reajuste em Março/2024: no dia 03/Junho/2024

Parágrafo terceiro: Caso o empregado, a critério da Empresa, deixe de dirigir necessária e regularmente veículos da mesma, o pagamento do referido adicional será imediatamente cancelado.

Parágrafo quarto: A Empresa disciplinará em seu regulamento interno, os critérios de concessão, as responsabilidades e as obrigações do trabalhador contemplado por este cumulativas com aquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, também, aquelas emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores de trânsito.

### CLÁUSULA NONA - VANTAGEM PESSOAL SUBSTITUTIVA – VPS

Aos empregados admitidos até a data 30/04/2019, que recebem HORA IN ITINERE por força da previsão da cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, a Empresa efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal Substitutiva.

Parágrafo Único – A Vantagem Pessoal Substitutiva corresponderá ao pagamento da hora in itinere paga até a data de 30/04/2019, considerando a média paga dos últimos meses, configurando-se como verba de natureza salarial, com atualização anual por intermédio do Acordo Coletivo de Trabalho.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Estabelecem as partes signatárias a manutenção do "Prêmio Aposentadoria" (prêmio concedido àqueles empregados, com no mínimo 6 (seis) anos de trabalho na Empresa, que se aposentarem por tempo de serviço e pedirem demissão da Empresa, ou se aposentarem por invalidez ou doença), pago na rescisão do contrato de trabalho nas condições estabelecidas:

I. A fórmula de cálculo do prêmio aposentadoria será igual a :

$$\text{Prêmio} = [(15 \times \text{S.B.}) \times \% \text{TE}] + 5\% \text{ FGTS}$$

Onde:

a) SB = Salário Base do empregado (valor vigente à época do seu desligamento da Empresa);

b) %TE = Percentual em função do Tempo de Empresa;

c) FGTS = Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (valor total de depósitos efetuados pela Empresa corrigidos legalmente).

II. Para calcular o percentual em função do Tempo de Empresa (%TE) incidente na fórmula de cálculo do prêmio, a que o empregado terá direito, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\% \text{TE} = 4,75t - 18,75$$

Onde:

a) t = tempo de Empresa em anos, sendo que:

b) t = 25,00 se tempo de Empresa maior que 25 anos.

III. No caso do empregado ser participante do "Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria", será deduzido do Prêmio Aposentadoria o valor a que tiver direito, e as contribuições efetuadas pela patrocinadora, constante na conta da patrocinadora vinculada ao participante.

IV. No caso de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Aposentadoria Especial, o prêmio somente será concedido àqueles que protocolarem o seu pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) até no máximo 6 (seis) meses após adquirirem o direito de se aposentar com Fator Previdenciário igual a 1 (hum) e, após o prazo, a aposentadoria junto ao INSS, pedirem demissão da Empresa.

V. No caso de aposentadoria por invalidez ou doença, o prêmio será concedido após 5 (cinco) anos contados da data de início da aposentadoria, de acordo com o artigo 47 do Decreto nº 8.213/91, ou na data da concessão da aposentadoria se for comprovada sua incapacidade definitiva ao trabalho, pelo Serviço Médico da Empresa.

VI. Se o prêmio for concedido após 5 (cinco) anos, para apuração da base de cálculo do prêmio, deverá ser considerado o seu salário na época do afastamento, corrigido pelos mesmos índices de aumento praticado nos acordos coletivos que se sucederem, e para o cálculo do tempo de Empresa (t) será considerado a data da aposentadoria.

Parágrafo primeiro: Após o prazo estabelecido no item nº 4 (quatro), o empregado não mais terá direito ao prêmio aposentadoria.

Parágrafo segundo: Deferido o pedido de aposentadoria pelo INSS, o empregado deve desligar-se imediatamente da Empresa, sem o que não fará jus ao prêmio em questão.

Parágrafo terceiro: Em se tratando de empregado que for demitido, sem justa causa, e que venha a obter sua aposentadoria junto ao INSS no prazo de até 6 (seis) meses após o desligamento da Empresa, fará jus ao recebimento do prêmio aposentadoria, descontado os valores recebidos por ele a título de multa de 40% (quarenta inteiros por cento).

Parágrafo quarto: Caso as aposentadorias por tempo de serviço, invalidez ou doença (previstas na Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 3.265/99) sejam extintas ou reformulada período de vigência do Acordo Coletivo, Empresa e Sindicato se comprometem a renegociar a presente cláusula.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

A EMPRESA manterá o Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, relativa ao ano de 2024, que terá a mesma regra de cálculo praticada para os empregados na sede da EMPRESA, inclusive na mesma data de pagamento.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos ou, em gozo de benefício previdenciário ou desligados sem justo motivo, estão habilitados a receber a Participação nos Lucros e Resultados - PLR, proporcionalmente ao período trabalhado durante o ano de 2024.

Parágrafo segundo: Para fins de cálculo desta proporcionalidade, o empregado fará jus a 1/365 (hum trezentos e sessenta e cinco avos) da Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

Parágrafo terceiro: Em conformidade ao que determina a Lei nº 10.101/2000 e, em função da natureza e condição em que a Participação nos Lucros e Resultados é concedida, não comporá a mesma a remuneração do empregado, não será paga referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa manterá a concessão deste benefício ao empregado, na forma de ticket ou cartão alimentação, cujo valor será disponibilizado no 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/03/2024 o reajuste do ticket alimentação ocorrerá de forma única, sendo que o reajuste deverá ocorrer em 01/Mar/2024, cujo valor passa a ser R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais).

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças, decorrentes da aplicação do percentual contido no caput, serão quitadas juntamente com o pagamento salarial conforme segue:  
1. Reajuste correspondente a competência Março/2024.

Parágrafo Terceiro: O benefício de que trata esta cláusula é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizado pelo empregado para compras nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Quarto: O uso indevido do presente Auxílio Alimentação por parte do empregado implicará no cancelamento imediato do benefício concedido ao mesmo, sujeitará ainda, às sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quinto: A concessão do Auxílio Alimentação (Ticket ou Cartão) estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela Empresa.

Parágrafo Sexto: Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o benefício ora conveniado será considerado Alimentação-Convênio, sendo o Ticket ou Cartão Alimentação, previsto nesta cláusula, corresponde ao número de dias corridos no mês.

Parágrafo Sétimo: Em função da natureza e condição em que o Auxílio Alimentação (Ticket ou Cartão) é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO**

Estipula-se que poderá ser concedido pela Empresa de até 02 (duas) Bolsas de Estudos a seus empregados, no percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas ou despesas, cobradas pela escola ou relacionadas ao curso.

Parágrafo primeiro: Nos casos de cursos técnicos, ensino médio e ensino fundamental, para empregados que eventualmente não tenham este nível de escolaridade, o valor da Bolsa de Estudo será de 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer tipos de taxas ou despesas, cobradas pela escola ou relacionadas ao curso.

Parágrafo segundo: A concessão da Bolsa de Estudo, com a consequente diplomação do empregado, não implicará em compromisso da Empresa em promoção ou readmissão do empregado habilitado.

Parágrafo terceiro: A concessão do presente benefício estará ainda sujeita à norma de procedimento expedida pela Empresa.

Parágrafo quarto: Em função da natureza e condição em que a Bolsa de Estudo é concedida, não comporá a mesma a remuneração do empregado, não será paga referente ao período de aviso prévio indenizado não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO/HOSPITALAR**

A Empresa manterá o benefício relativo a Assistência Médico/Hospitalar, contratado junto à Operadora de mercado, Plano Ambulatorial mais Hospitalar com Obstetrícia, com participação, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Terão direito, a idêntico Plano de Saúde, os dependentes do empregado(a): esposa(o), filho(as) menores de 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos comprovadamente estudante universitário, matriculado e frequente.

Parágrafo segundo: O valor relativo ao pagamento mensal terá participação da Empresa no percentual de 60% (cem por cento) para o Titular e para os dependentes. Fica a responsabilidade do empregado o percentual de 40% (quarenta por cento) desta mensalidade.

Parágrafo terceiro: O valor relativo a co-participação do Empregado, por ocasião da realização de consultas médicas e exames simples, conforme regra da operadora contratada, será no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo quarto: Os percentuais de desconto do empregado, descritos no Parágrafo segundo e terceiro, ocorrerá sempre através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto: Em função da natureza e condição em que o benefício do Plano de Saúde é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será paga referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Parágrafo Sexto: O Acidente de Trabalho continua incluído no Plano de Saúde da EMPRESA. Neste caso, as despesas com serviços assegurados pelo Plano, decorrentes de trabalho, serão cobertas integralmente pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Será oferecido plano de saúde odontológico a todos os empregados, sem coparticipação nos custos, na forma disponibilizada pela empresa e conforme Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado:

Parágrafo Primeiro: O referido plano poderá ser estendido a esposa (o) e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se não auferir qualquer re estiver comprovadamente matriculado em curso superior, tudo conforme disposto em Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado, e, mediante coparticipação mensalidade devida em decorrência dos dependentes.

Parágrafo Segundo: A Empresa concederá aos seus empregados um subsídio no pagamento da mensalidade dos seus dependentes, no plano odontológico por ela patroc valor de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Em função da natureza e condição de concessão do benefício odontológico, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA SAÚDE**

Para os empregados que praticam atividades "físicas" a Empresa manterá o reembolso, mediante apresentação de comprovação da despesa, cujo valor será:

1. A partir de 01/Março/2024: R\$ 72,83 (setenta e dois reais e oitenta e três centavos);

Parágrafo único: Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago refer período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previden fundiária (FGTS) e assemelhadas.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

A Empresa manterá a concessão ao empregado afastado (por motivo de doença ou acidente de trabalho) pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, uma comple do Auxílio Doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento.

Parágrafo primeiro: Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o en receberia se estivesse trabalhando, excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

Parágrafo segundo: Não sendo conhecido o valor básico do Auxílio a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se diferenças, para mais ou para menos, deverão as mesmas ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro: São condições cumulativas, sem as quais não será concedido o benefício em questão:

- I. O empregado deverá ter à época da concessão do Auxílio, no mínimo 1 (Hum) ano de efetivo e ininterrupto trabalho na Empresa, à exceção dos casos de acidente do tra
- II. O empregado deverá ter no máximo 5 (cinco) faltas não abonadas nos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício, à exceção dos casos de acidente do trabal
- III. O empregado não poderá ter usufruído deste mesmo benefício da complementação nos 9 (nove) meses imediatamente anteriores, à exceção dos casos de acidente do
- IV. A concessão do benefício pelo órgão previdenciário deverá ser atestada pelo médico da Empresa para fins de pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: O benefício do Auxílio Saúde, Médico/Hospitalar e Odontológico, previsto na Cláusula 15ª, será estendido a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 546º (quingentésimo quadragésimo sexto) dia, para afastados por motivos de doença e acidente de trabalho.

Parágrafo quinto: O benefício do Auxílio Alimentação, previsto na Cláusula 13ª, será estendido a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 546º (quingentésimo quadragésimo s para afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo sexto: O benefício relativo ao Seguro de Vida, descrito na Cláusula 22ª, será mantido pela Empresa durante todo o período de afastamento do empregado.

Parágrafo sétimo: Após o período estabelecido no caput desta cláusula e, também parágrafo 4º(quarto) e 5º (quinto) o empregado não fará jus a nenhum benefício oriundo Acordo, exceção feita àquele previsto no Parágrafo 6º (sexto), que dispõe sobre o Seguro de Vida.

Parágrafo oitavo: A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela Empresa.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE**

Convencionam as partes que a Empresa manterá a concessão do benefício de "Reembolso Creche", decorrente do pagamento de despesas efetuadas com mensalidade d ou estabelecimento escolar, mediante apresentação de comprovantes destes pagamentos, respeitando sempre o limite de 01 (um) salário mínimo nacional por empregada.

Parágrafo primeiro: O "Reembolso Creche" será devido a partir do término da licença maternidade até a data em que os filhos de empregadas completarem 06 (seis) anos

Parágrafo segundo: Será concedido o "Reembolso Creche" domiciliar, decorrente de despesas efetuadas com pagamento de "doméstica", para empregadas onde, próximo residência ou local de trabalho, não houver creche, ou estabelecimento escolar com esta finalidade.

Parágrafo terceiro: Será concedido o "Reembolso Creche" aos empregados do sexo masculino, exclusivamente aos viúvos ou separados e que detenham a guarda judicial filho(s), enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira.

Parágrafo quarto: A concessão deste benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela Empresa.

Parágrafo quinto: Em função da natureza e condição em que o "Reembolso Creche" é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago refer período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previden fundiária (FGTS) e assemelhadas.

### **SEGURO DE VIDA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

A Empresa manterá a concessão do benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo, mediante às seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O capital segurado é de 36 (trinta e seis) vezes o salário-base do empregado, nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental, limitado ao salário-base:

1. A partir de 01/Março/2024: R\$ 3.297,05 (três mil duzentos e noventa e sete e cinco centavos);

Parágrafo segundo: Estão incluídas no referido seguro, as coberturas de invalidez funcional permanente e total por doença e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Parágrafo terceiro: Também estão incluídas no referido seguro, a cobertura da despesa do auxílio funeral, em caso de morte do empregado, ou dependentes, legalmente estabelecida pela Previdência Social.

Parágrafo quarto: O empregado contribuirá com 1/3 (um terço) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a Empresa com o restante.

Parágrafo quinto: A concessão do benefício de Seguro de Vida, ainda, sujeita-se às normas de procedimento expedidas pela Empresa.

Parágrafo sexto: Em função da natureza e condição em que o benefício de Seguro de Vida é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL**

Aos empregados que tenham filhos "excepcionais", a Empresa manterá auxílio mensal, no valor de 1 (hum) salário mínimo nacional, por filho.

Parágrafo primeiro: Para fins de concessão do presente benefício, a característica de "excepcional" será determinada pelo Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo: Em função da natureza e condição em que o benefício do Auxílio para Filho Excepcional é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINA CONTRA A GRIPE**

A Empresa continuará a disponibilizar a vacina contra Gripe, exclusivamente para seus empregados. Cada interessado/vacinado participará com até 40% (quarenta inteiros) do custo da referida vacinação.

Parágrafo único: Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será pago referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária (FGTS) e assemelhadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA DE TRANSFERÊNCIA**

A Empresa manterá a concessão da "Ajuda de Transferência" de acordo com as seguintes condições, cumulativamente:

I. O valor da Ajuda de Transferência será de 90% (noventa inteiros por cento) do salário-base do empregado, pago em 1 (uma) única parcela quando de sua transferência.

II. A Ajuda de Transferência será concedida somente para os empregados transferidos (por determinação da Empresa) em definitivo de local de trabalho, isto é, de cidade ou inclusive para outra Empresa do Grupo Energisa.

Parágrafo primeiro: Além da citada ajuda, a Empresa concederá, ainda, o transporte para a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando-a, seja contratando terceiros).

Parágrafo segundo: Durante o período de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, as despesas de hospedagem e alimentação, exclusivamente do empregado, serão pagas pela Empresa, respeitadas as suas normas de procedimento internas.

Parágrafo terceiro: Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta cláusula são concedidos, não comporão os mesmos a remuneração do empregado, não serão pagos referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Parágrafo quarto: A concessão do benefício previsto nesta Cláusula não inviabiliza e nem interfere no pagamento do adicional de transferência previsto no Artigo 469, da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Estipula-se, expressamente, cláusula de prorrogação e compensação de jornada de trabalho, na forma do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÕES EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**

Em situações atípicas, inesperadas ou emergenciais está autorizada a realização de mais de 02h00min (duas horas) extras. Como exemplo de situações justificáveis a essa prorrogação do limite legal está o aumento do número de chamadas ou de ocorrências.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A Empresa manterá turnos ininterruptos de 8 (oito) horas diárias, em escala de revezamento de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso.

Parágrafo primeiro: Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 08 (oito) horas ininterruptas, a Empresa concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, computando 7 (sete) horas diárias de serviço efetivo.

Parágrafo segundo: Alternativamente ao exposto no caput e parágrafo anterior, mediante consulta escrita aos empregados comunicação prévia ao Sindicato, a Empresa poderá adotar a escala de revezamento, com 12 (doze) horas diárias durante 4 (quatro) dias trabalhados que serão sucedidos por 04 (quatro) dias de descanso.

Parágrafo terceiro: Para as atividades de trabalho desenvolvidas em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas, a Empresa concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação, computando 11 (onze) horas diárias de serviço efetivo.

Parágrafo quarto: Os empregados sujeitos a esta escala cumprirão a jornada de trabalho em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turno de forma alternada.

Parágrafo quinto: No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) dia de cada ciclo o labor será exercido no 1º (primeiro) turno. No 3º (terceiro) e 4º (quarto) dia de cada ciclo o empregado trabalhará no 2º (segundo) turno.

Parágrafo sexto: Fica estabelecida a folga/descanso de 12 (doze) horas consecutivas, que são aquelas imediatamente antecedentes ao início do labor no 3º (terceiro) dia de cada ciclo, em nada prejudica a duração dos dias de descanso mencionados no parágrafo 2º (segundo).

Parágrafo sétimo: A jornada mensal de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será, em média, menor ou igual a 40 (quarenta) horas semanais. As variações, para mais ou para menos, serão compensadas nos próximos ciclos da referida jornada.

## SOBREAVISO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE SOBREAVISO

A EMPRESA manterá o sistema de sobreaviso em que o empregado deve permanecer em sua residência ou, então, em local de fácil acesso, previamente definido, em que possa ser rapidamente localizado.

Parágrafo Primeiro: Se durante o SOBREAVISO o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada (que será considerada como hora-efetiva), também, apontada em formulário próprio, com o correspondente decréscimo das horas de sobreaviso;

Parágrafo Segundo: As horas de SOBREAVISO serão remuneradas à base de 1/3 (um terço) da hora normal, sendo certo que a hora normal equivale ao resultado da divisão do salário-base do empregado pelo divisor 200 (duzentos).

Parágrafo Terceiro: Fica a empresa autorizada a realizar SOBREAVISO por período superior a 24h por escala, podendo, realizá-lo com início às 18h da sexta-feira e encerramento às 6h da segunda-feira, ou outro período.

As partes acordam na implantação de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto – como por exemplo a URA - unidade de registro auditivo – em substituição ao Registro de Ponto REP, destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores ou registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, conforme prevê a legislação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE DESLOCAMENTO

As partes convenientes concordam com a revogação da cláusula vigésima quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, a partir de 01 de Março de 2019.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE FÉRIAS

O salário de férias (pago normalmente, de forma antecipada, conforme previsto em Lei) será descontado em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro) pagamento realizado na folha de pagamento do mesmo mês do início do gozo.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá optar (opção esta que deverá ser exercida no aviso de férias) pela percepção postecipada do Salário de Férias (hipótese na qual serão pagos através de folha de pagamento normal).

Parágrafo segundo: Caso o empregado opte pela aludida percepção postecipada tratada no parágrafo anterior, o mesmo não terá direito a nenhuma correção do valor a receber.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS

A partir de 01/03/2024 o reajuste do prêmio para gozo de férias ocorrerá de forma única, devendo o reajuste ocorrer em 01/Março/2024, retroativo, cujo valor passará a ser R\$ 618,83 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), pago ao empregado por ocasião de suas férias.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças, decorrentes da aplicação do percentual contido no caput, serão quitadas juntamente com o pagamento salarial conforme segue:

1. Reajuste em Março/2024: no dia 03/Junho/2024

Parágrafo segundo: Em função da natureza e condição em que o Prêmio para Gozo de Férias é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não será referente ao período de aviso prévio indenizado, não tendo nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

Parágrafo Único: Os demais critérios para concessão das férias seguirão as normas internas das EMPRESAS e a legislação vigente.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de 2% (dois inteiros por cento), em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de 1% (hum int cento) do salário-base de todos os empregados sindicalizados e dos não associados, mediante autorização expressa, regidos por este ACT, e o desconto único de 1% (hum cento) do salário-base para os empregados sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CF/88 e fixada e/ou rati Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Parágrafo primeiro: O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, na sede do mesmo Visconde de Itaboraí, nº 211, Centro, Niterói/RJ), em até 20 (vinte) dias, contados a partir do registro do Pacto Coletivo de Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo: A Empresa enviará para o Sindicato o comprovante de depósito referente ao valor relativo à contribuição assistencial descontada do salário de todos os empregados beneficiados por este ACT até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, bem como a relação nominal com o respectivo valor descontado dos e que contribuíram com a assistencial.

Parágrafo terceiro: Caberá ao Sindicato efetuar a devolução dos valores descontados aos respectivos trabalhadores que se opuserem ao referido desconto conforme const parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Em caso de reclamação judicial ou extrajudicial por parte do empregado contra a EMPRESA questionando a legalidade dos descontos das mensalidades SINDICATO obriga-se solidariamente a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica mantida a mensalidade sindical, em favor do SINDICATO, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), vigente desde o dia 01/03/2023.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a enviar ao Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Em caso de reclamação judicial ou extrajudicial por parte do empregado contra a EMPRESA questionando a legalidade dos descontos das mensalidades SINDICATO obriga-se solidariamente a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância por parte da Empresa no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberal se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo empregado e/ou Sindicato.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS CLÁUSULAS

Em face do presente Acordo, ficam revogadas ou extintas, quaisquer outras cláusulas assemelhadas que não sejam aquelas ora estabelecidas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AJUSTE DAS VANTAGENS

As partes, para ajuste das vantagens e benefícios assegurados pelas cláusulas precedentes, consideram a integralidade das perdas salariais porventura sofridas pelos em até 28/02/2025, seja em decorrência dos índices de reajustes convencionais e legais adotados, seja em consequência das alterações havidas na legislação salarial, e dos que de sua aplicação imediata pela Empresa, possam ter resultado para os empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a busca e a construção das regras, normas e cláusulas antecedentes foi considerado, a crença das partes de que o Acordo Coletivo de Trabalho é instrumento de conflitos e não uma fonte para a geração destes, comprometendo-se os signatários a executá-lo de boa-fé e a tratar qualquer divergência que possa surgir no cumprimento, bem como a disposição das partes que transigiram para chegar a uma solução direta, com contrapartidas por ambos os lados, na perfeita compreensão destas.

E, que foi também, considerada a intenção das partes em trazer para este instrumento, as discussões havidas durante todo processo negocial, equalizando divergências, e presente instrumento na mais perfeita transcrição dos direitos e obrigações de ambas as partes.

Tendo em vista que as partes reconhecem na negociação coletiva direta, o mecanismo apto a compor e harmonizar adequadamente seus interesses específicos e, de fazer as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho tenham, em razão dessa especificidade, primazia sobre as constantes de Convenção Coletiva de Trabalho ou c outra fonte de produção do Direito.

Mediante concessões recíprocas que consubstanciam todas as cláusulas econômicas, sociais e de interesse mútuo, que passam a reger as relações de trabalho na EMPR RESOLVEM, no pleno, leal e soberano exercício da autonomia privada coletiva, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal e 611 e seguintes Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas e transcritas no corpo de instrumento normativo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das te: abaixo que também assinam.

FERNANDO LIMA COSTALONGA  
DIRETOR  
ENERGISA SOLUCOES S.A.

ROBERTA GONCALVES DE GODOI  
DIRETOR  
ENERGISA SOLUCOES S.A.

EDUARDO DOS SANTOS MACHADO  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18/04/2024  
relativa ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 referente aos  
TRABALHADORES DA ENERGISA SOLUÇÕES S/A (ESOL) e STIEEN.

Às 10:00 horas do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, em 2ª convocação, na Sede do STIEEN, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, Nº 213, Centro, Niterói, RJ, teve início a Assembléia dos empregados da ESOL com número legal, conforme consta da lista de presença para discussão e deliberação a respeito da apreciação da contraproposta da empresa relativa ao ACT 2024-2025. O Sr. Eduardo dos Santos Machado, CPF 570239647-20 foi indicado e aceito por unanimidade para presidir a assembleia. O Presidente efetuou a leitura na íntegra de todas as cláusulas constantes na contraproposta da ESOL e colocou os itens em discussão entre os trabalhadores presentes a assembleia. O presidente da assembleia questionou aos presentes se havia alguma dúvida, no que reinou silêncio. Desta forma o mesmo colocou em votação a aprovação ou não da contraproposta da ESOL, que foi aprovada por unanimidade, ou seja, pelos (2) dois trabalhadores presentes. Posteriormente, o Presidente liberou a palavra para os trabalhadores e como nenhum dos presentes a usou, ele suspendeu a assembleia dando tempo necessário para confecção e leitura da presente ata. Após a abertura novamente da sessão a mesma foi lida e aprovada por unanimidade e segue assinada pelo presidente da assembleia.

Niterói, 18 de abril de 2024.

Eduardo dos Santos Machado

Eduardo dos Santos Machado

Eduardo dos Santos Machado  
Presidente da assembleia  
CPF 570239647-20

Eduardo dos Santos Machado  
Diretor Presidente  
STIEEN

Rua Visconde de Itaboraí, 213 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24030-091  
Telefax: (0x21) 2719-4677 - e-mail: sede@stieen.com.br

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.